

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008967-76.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Direitos e Títulos de Crédito

Requerente: Antonio Carlos Julianeti 7 Cia Ltda

Requerido: Adl Espumas Comercio de Espumas e Ace

Em 12 de novembro de 2018, às 14:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, no Fórum Juiz Macedo Couto e Sala Especial das audiências da Primeira Vara Cível, presentes o MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Cível, Dr. João Battaus Neto, comigo, escrevente de seu cargo infra-assinado, a quem determinou o MM. Juiz a abertura da presente audiência que se dava nos autos do processo supra, verificando-se o comparecimento da requerida, através do preposto Sr. Willian Julianeti, acompanhado de sua advogada Dra. Juliana Mauro Sotratti, bem como o comparecimento da requerida, através de seu representante legal, acompanhado de seu advogado Dr. Ivan Reinaldo Mazaro. Iniciados os trabalhos, foi feita a proposta de conciliação, a qual restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: A requerida pagará à autora o valor de R\$ 49.500,00 em 30 parcelas mensais de R\$ 1.650,00. A primeira parcela será paga no dia 15/12/2018 e as demais no mesmo dia dos meses seguintes. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito junto ao Banco do Brasil, Ag. 3405-3, C/C 87940-1, de titularidade de Willian Julianeti ME (CNPJ 19.880.916/0001-01). O não pagamento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento automático de todo o débito, acrescido de multa de 20%, sobre o saldo devedor. O presente acordo envolve também os processos de número 1008801-44.2018 da Segunda Vara Cível desta Comarca e 1076214-79.2018 da Primeira Vara Cível do Foro Central da Capital. Com o pagamento final a autora dá por quitado todo o débito. Cada parte arcará com as respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatício. Pelo MM Juiz foi deliberado: "Homologo o ACORDO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, julgo EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, III, alínea b, do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento do acordo. Registre-se. Publicado em audiência, saem os presentes intimados." Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

Requerente(s):
Adv. Requerente(s):
Requerido(s):
Adv. Requeridos(s):

MM. Juiz: